



DECRETO Nº 2.557 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe Sobre os Resíduos Sólidos e a Limpeza Urbana no Município de Arapiraca/AL, e Adota Providências Correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando:

O disposto na Lei 12.305 de 2 de Agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

Que aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto na Lei nº 12.305/2010 e Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000; as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) e Plano Municipal de Saneamento do Município de Arapiraca;


O disposto na Lei nº 2.221/2001 Código Municipal de Meio Ambiente de Arapiraca, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, controle das fontes poluidoras e ordenamento da ocupação do solo a assegurar o desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Arapiraca, a limpeza urbana, seu manejo e seus serviços.

Art. 2º A coleta de resíduos sólidos ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – coleta regular, a qual será executada diretamente pelo órgão ou entidade municipal competente ou por intermédio de terceiros contratados por meio de concessão para realização


Rogério Augusto Teófilo
Prefeito



destes serviços, cujo volume máximo diário coletado por empreendimento / domicílio será de 100 litros;

II – coleta especial, que compreende os resíduos comerciais, industriais, saneamento, construção civil, mineração, saúde, agrossilvopastoris e transporte, será realizada pelo próprio gerador, que é responsável pelo destino final do resíduo gerado. O empreendimento, órgão e entidades públicas serão atendidos pelo serviço de coleta regular para os resíduos sólidos, desde que não ultrapasse o montante de 100 litros diários, sendo necessário que estes estejam separados e acondicionados diferente daqueles classificados como resíduos especiais e perigosos, os quais não são recolhidos por coleta regular;

III – coleta seletiva, que compreende o recolhimento dos resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis que são previamente separados na fonte geradora, recolhidos e levados para seu reaproveitamento, sendo o próprio gerador co-responsável pelo destino final do resíduo, por intermédio do órgão municipal competente ou de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis devidamente habilitada e credenciada para o recolhimento de resíduos recicláveis.

IV – resíduos perigosos são aqueles tipos de material que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, entre outras.

V – logística reversa, instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

VI – ecopontos são locais autorizados a receber entulhos e outros tipos de resíduos recicláveis.

§ 1º É proibido realizar a remoção dos resíduos perigosos urbanos sem a devida autorização do órgão municipal competente.

§ 2º O responsável pela execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas pertinentes e à legislação específica.

§ 3º A implantação da logística reversa será iniciada pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos no art. 18 do Decreto nº 7.404/2010.

§ 4º Os termos de compromisso terão eficácia a partir de sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA, conforme sua abrangência territorial.

§ 5º Os condomínios residenciais e loteamentos fechados são responsáveis pelo gerenciamento de seus resíduos sólidos, e deverão:

I – separar e armazenar os resíduos sólidos em local coberto e protegido das intempéries e da proliferação de animais;

II – destinar os resíduos sólidos recicláveis às associações e/ou cooperativas devidamente cadastradas no órgão municipal competente;



III – comprovar a destinação de resíduos recicláveis;

§6º Por ocasião do recebimento dos materiais recicláveis as associações e/ou cooperativas devem fornecer aos condomínios, loteamentos fechados e/ou outros geradores dos resíduos sólidos comprovantes do recebimento de cada coleta.

Art. 3º A separação dos resíduos sólidos produzidos deverá ser feita de acordo com a sua natureza em, no mínimo, 04(quatro) tipos:

- I – resíduos sólidos de papel;
- II – resíduos sólidos de plástico;
- III – resíduos sólidos de metal;
- IV – resíduos sólidos de vidro.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados neste Decreto terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem às normas ora estabelecidas, contadas da data de sua publicação.

Art. 5º Os locais para entrega de materiais recicláveis serão compostos pelos Ecopontos.

§1º Os Ecopontos instalados no Município receberão o equivalente a 1m³ diário por gerador.

§2º O responsável pela entrega, deverá apresentar uma declaração do gerador informando a origem do resíduo, atendendo as normas estabelecidas para os Ecopontos.

§3º Os resíduos recicláveis em volume superior a 1m³ deverão ser encaminhados pelo gerador, diretamente às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis devidamente habilitada e credenciada para o recolhimento.

§4º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos se responsabilizará pela coleta e transporte até a destinação final de cada um dos tipos de resíduos sólidos entregues nos Ecopontos, em conformidade com suas características e peculiaridades, obedecendo a legislação vigente.

§5º Os rejeitos oriundos da operação dos Ecopontos deverão ser encaminhados para a disposição final adequada.

§6º Os Ecopontos funcionarão de segunda a sábado das 07h às 19h, exceto feriados.

Art. 6º Fica vedado nos Ecopontos:

- I – a atividade de catação sob quaisquer condições;
- II – a utilização de resíduos para alimentação animal;
- III – a fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- IV – a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da unidade.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos baixar as normas técnicas que deverão reger a gestão de resíduos sólidos do Município, normas estas que complementarão este Decreto e farão parte deste como se nele estivessem contidas.

Art. 8º Nos casos omissos será aplicado o previsto em Legislação Federal pertinente à matéria.



Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 11 de dezembro de 2018.



Rogério Auto Teófilo,
Prefeito.



Antonio Lenine Pereira Filho,
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial – I – Atos e Registros Administrativos.